



Diário Eletrônico Administrativo nº 304
Disponibilização: 16/11/2020
Publicação: 17/11/2020

JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Rua Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br

PORTARIA Nº 1230/2020

Estabelece medidas preventivas com o intuito de evitar aglomeração de pessoas e conter a propagação do vírus causador da COVID-19, no âmbito da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

Os Juízes Federais da 13ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei e na Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

Considerando as orientações constantes nas Recomendações nº 62/2020, 313/20, 314/20, 318/20 e 319/20 do Conselho Nacional de Justiça; nas Resoluções nºs 18/2020, 33/2020, 37/2020 e n.º 47/2020 na Portaria nº 302/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; nas Orientações 5072855, 5078100, 5078360, 5197717 e 5179096, nas Decisões 5179096 e 5266885 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região (Processos SEI 0000297-13.2020.4.04.8001 e 0003861-03.2020.4.04.8000), e nas Decisões 5074201 e 5073933 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Paraná;

RESOLVEM:

Art.1º: Os atendimentos presenciais permanecem mediante prévio agendamento (<https://www.jfpr.jus.br/carta-servicos/agendamento-de-atendimento/>), conforme orientação advinda da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região (Decisão 5266885). Os atendimentos aos advogados pelos magistrados da Vara mantêm-se na forma virtual, via aplicativo Zoom.

§1º: O atendimento ao público serão prestados pelos seguintes canais, no período de segunda a sexta-feira, das 13:00h às 18:00h:

Emails: pretb13@jfpr.jus.br e pretb13dir@jfpr.jus.br

Telefones: (41) 3210-1680 ou (41) 3210-1682 (WhatsApp)

§2º: Magistrados, servidores e estagiários desta 13ª Vara Federal de Curitiba prestarão os serviços em regime de teletrabalho em caráter integral, conforme orientação 5078333 e Decisão 5266885 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 2º: A realização das audiências presenciais permanece suspensa até elaboração de protocolos prévios para sua realização de forma presencial ou semi-presencial, e desde que previamente autorizada pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná, nos termos da Decisão 5266885 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

§1º: As audiências continuam sendo realizadas de modo virtual observadas as prioridades legais e as Metas estabelecidas pelo CNJ, salvo justificada impossibilidade a ser apreciada pelo Juízo de o ato ser realizado desta forma, obedecendo as medidas determinadas pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região nas Orientações 5197717 e 5179096 e Decisão 5266885 (SEI 0003861-03.2020.4.04.8000).

§2º: Determinar que as intimações necessárias à realização da audiência sejam feitas por meio telefônico, ou pelos meios eletrônicos, tais como o WhatsApp, e-mail, nos casos em que constar dos autos os dados necessários, conforme Orientação SEI 5072894, Despacho 5120912 e Recomendação 5129720. Os servidores da Vara estão autorizados a solicitar os contatos das partes/testemunhas/interessados diretamente às Defesas e ao MPF.

Art 3º: Suspender *sine die* a obrigação de comparecimento periódico em Juízo e a obrigação de prestação de serviços à comunidade estabelecidas nos processos e inquéritos policiais em tramitação neste Juízo e cuja fiscalização e acompanhamento estejam sendo realizados diretamente por este Juízo, exceto por força de carta precatória;

§1º: A dispensa do comparecimento em Juízo não implicará a prorrogação do período de prova nos casos de suspensão condicional do processo;

§2º: Comunicuem-se os interessados, via eproc, por meio de seus defensores, anexando-se cópia da presente portaria aos respectivos processos/procedimentos. Os réus desassistidos deverão ser comunicados pelo meio mais expedito, nos moldes do que foi determinado no § 2.º do artigo anterior.

§3º: Comunicuem-se o patronato e as demais instituições que recebem os prestadores de serviço comunitário para que possibilitem o cumprimento das horas restantes em momento posterior, mediante ajuste diretamente com os prestadores;

§4º: A obrigação de prestação pecuniária estabelecida nos processos deve ser regularmente cumprida.

Art. 4º: As questões relativas à suspensão dos prazos processuais obedecerão ao disposto nas Resoluções nº 18/2020, nº 37/2020, n.º 43/2020 e n.º 47/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ou outro ato normativo que venha a substituí-las.

Art. 5º: Esta Portaria substitui a Portaria nº 1100/2020.

Art. 6º: Anexe-se cópia da presente Portaria ao processo SEI de correição permanente da Corregedoria Regional da Justiça Federal. Comunique-se a Direção do Foro da Subseção Judiciária do Paraná

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Hardt, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**, em 10/11/2020, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Bonat, JUIZ FEDERAL**, em 11/11/2020, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5351668** e o código CRC **71AAB0D5**.